

## **LEI Nº 469, DE 05 DE ABRIL DE 2024**

**Regulamenta o limite mínimo para ajuizamento de ações executivas fiscais, no âmbito do município de Umbuzeiros e dá outras providências.**

O PREFEITO DE UMBUZEIRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Compete à assessoria jurídica municipal promover ajuizamento de ação judicial de execução fiscal, quando o valor atualizado do crédito inscrito na Dívida Ativa Municipal foi igual ou superior a 1 (um) salário mínimo nacional vigente.

**Art. 2º** - O não ajuizamento das respectivas ações judiciais não importa na extinção da obrigação, cuja cobrança poderá ser feita por outros meios administrativos, podendo adotar qualquer das seguintes medidas:

- I- Protesto do título em cartório extrajudicial;
- II- Apontamento restritivo de crédito perante os balcões de crédito (SPC, SCPC, SERASA), e outros.

**Parágrafo único:** a adoção das medidas acima não impede o cumprimento do disposto no Art. 1º deste diploma legal.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Umbuzeiro, em 05 de abril de 2024.



**José Nivaldo de Araújo**  
Prefeito